



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

SEXTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 014/2007-SEEP**, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa **DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA., neste ato representado por EDSON MARTINS DE ALMEIDA, tendo em vista a manifestação do gestor à fl. 894, da CONTRATADA, fls. 893, 926/933 e 975, as Conferências de Minuta nº 080 e 144/2011-ADVOSF de fls. 959/961 e 992/996, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 1024, e as demais informações contidas no Processo nº 000.279/06-4 - SEEP, resolvem aditar o **Contrato nº 014/2007 - SEEP**, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts 38, 39 e 40 do Ato nº 24/98, no art. 9º do Ato nº 3/2010, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 014/2007 - SEEP fica prorrogado de 22 de abril de 2011 a 21 de abril de 2012. Os reajustes de preços referentes ao período de abril/2008 (mês do primeiro aniversário) a abril/2009 (mês do segundo aniversário) e ao período de abril/2010 (mês do terceiro aniversário) a abril/2011 (mês do quarto aniversário) serão instruídos posteriormente, conforme deliberação da Senhora Diretora - Geral à fl. 1024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 3 de 2010, a parte interveniente referida no preâmbulo **Contrato nº 014/2007 - SEEP** passa a ser a União, por intermédio do Senado Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15.

CLÁUSULA TERCEIRA

Tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidade do contrato, com a inclusão de parágrafo que trata da vedação disposta no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010), com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA, para prestação de serviços terceirizados, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de Direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010).”

CLÁUSULA QUARTA

Tem por objeto alterar a Cláusula Décima – Das Penalidades do contrato, com a inclusão do Item 21, que trata da vedação disposta no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 (publicado no Boletim de Administração de Pessoal do SF – BAP nº 4476, de 11/06/2010), na tabela “GRAU 5” do “PARÁGRAFO QUARTO”, de acordo com o Ato nº 12 de 2010 da Comissão Diretora, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Contratar para prestação de serviços terceirizados, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de Direção.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055145970001, e Natureza de Despesa 339037, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE001922.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deve apresentar a renovação e a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender ao reajuste concedido e a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - da Garantia do contrato original, c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada, a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

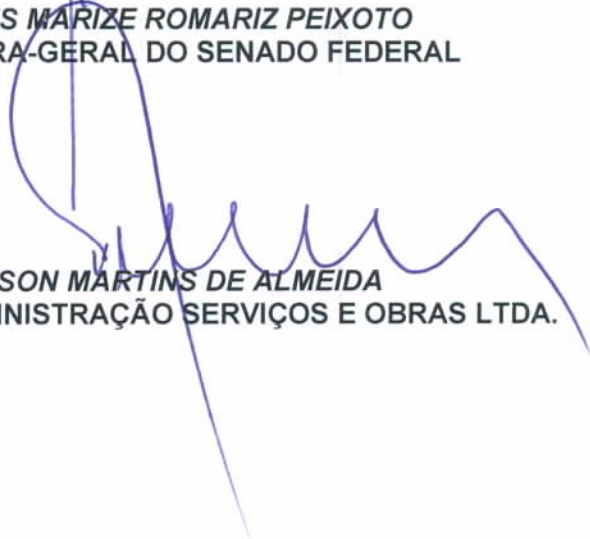
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto termos aditivos, não expressamente alterados por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de ABRIL de 2011.



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



EDSON MARTINS DE ALMEIDA
DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC